



**DECRETO Nº 026/  
2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O  
IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, **Luiz Menezes de Lima**, no uso de suas atribuições legais, definidas na Constituição Federal, Art.5º inciso XXIV, na Lei Orgânica do Município, e com fundamento do que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando a necessidade de utilização do terreno abaixo descrito, para abertura de uma **variante da CE 187**, na zona rural no Município de Tianguá - Ceará, a ser edificada pelo Governo do Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** que a doação lavrada sob o Protocolo 02890, do Livro 10, as folhas 96, 96V, 97, 97V e 98, não perpez a totalidade exigida pelo Projeto de Construção da Variante II (alça de contorno) do Município de Tianguá, restando ausentes da referida doação 10 (dez) metros para totalizar os 30 (trinta) metros de largura exigidos no referido projeto;

**CONSIDERANDO** que o bem-estar da população está ligado também a implementos de malha viária operacional capaz e segura;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município auxiliar o Estado na busca do bem comum dos munícipes, objetivando o desenvolvimento da cidade e a melhoria continua da mobilidade urbana.

**CONSIDERANDO** que cabe ao poder público municipal zelar pela circulação e pelo transporte em seu território, preservando o sistema viário contra congestionamento do trânsito e o excesso do tráfego;



**CONSIDERANDO** ainda, a busca da administração pública municipal obedecer as novas diretrizes da política nacional de trânsito visando a segurança e a fluidez.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel nesta municipalidade denominado Sítio Santa Rita, zona rural do Município de Tianguá, de propriedade do **Sr. Dimas de Sousa Ramos e Helena Maria de Sá Ramos**, registrado no cartório do 2º Ofício sob a matrícula nº 1.465, com os seguintes limites e confinantes: **AO NORTE:** do P1 ao P2, medindo 10,00m, confinando com terras do Município de Tianguá e do Loteamento Capital da Serra II. **AO OESTE:** do P2 ao P3, no trecho 01, medindo 94,98m, confinando com terras do **Sr. Dimas de Sousa Ramos e Helena Maria de Sá Ramos**. E do P4 ao P5, no trecho 02, medindo 922,21m, confinando com terras do **Sr. Dimas de Sousa Ramos e Helena Maria de Sá Ramos**. **AO SUL:** do P5 ao P6, medindo 10,00m, confinando com terras da Rua Cabrazem e terras do espólio de Francisco Candido de Sá. **AO LESTE:** do P6 ao P7, no trecho 02, medindo 922,21m, confinando com terras doadas pelo **Sr. Dimas de Sousa Ramos e Helena Maria de Sá Ramos** ao Estado do Ceará através da Secretaria do Turismo. E do P8 ao P1, no trecho 01, medindo 106,28m, confinando com terras doadas pelo **Sr. Dimas de Sousa Ramos e Helena Maria de Sá Ramos** ao Estado do Ceará através da Secretaria do Turismo. **Fechando assim esse poligonal, constatamos uma área de 10.228,40 m<sup>2</sup>.**

**Art. 2º** - Fica desapropriado o imóvel urbano/rural a que alude o artigo anterior que se destinará abertura de uma **variante da CE 187**, na zona rural, imprescindível para o escoamento do tráfego do trânsito neste município.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria de Finanças deste Município, autorizada a proceder amigavelmente ou judicialmente, mediante avaliação por parte da Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura Municipal, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr por dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará.



Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 16 de outubro de 2017.

